



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao.

Exmo.

Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia
Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 155/2022

EDITAL N.º 102/2022

PREGÃO ELETRONICO N.º 073/2022

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

OBJETO: Aquisição de Computadores para uso da Secretaria de Saúde do município de Águas de Lindóia, com Recursos de Emenda Parlamentar Estadual 2021.08.32799, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO por parte das Empresas MAGIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, SYSMA SOLUÇÕES LTDA e TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA, e das Contrarrazões apresentadas pela empresa SYSMA SOLUÇÕES LTDA

A Pregoeira e a Equipe de Apoio vêm, respeitosamente, ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Da Tempestividade

O Edital de licitações, no Item 16, detalha com clareza as possibilidades e prazos de apresentação das peças recursais, vejamos:

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Nesta toada, o direito constitucional de defesa e contraditório está fixado no Art. 5º, inciso XXXIV, "a", da CF/88. Na esfera infraconstitucional a Lei Federal n.º 10.520/02, (Lei do pregão), no seu Art. 4º, inciso XVIII, possibilitou ao licitante o direito de apresentar razões de recurso quando este sentir-se lesado pelos atos administrativos, vejamos o texto:

Art. 4º. [...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será **concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.**

Conforme o texto, constata-se, que as licitantes terão o prazo de três dias para a interposição de recurso administrativo, sendo cabível, em mesmo prazo, a interposição de contrarrazões.

A sessão pública de licitação ocorreu em 13 de outubro de 2022. O comunicado de ciência de prazo para recurso e contrarrazões foi emitido na data de 14 de Outubro, via plataforma do Pregão Eletrônico; assim o prazo final fixado pelo sistema para recebimento dos Recursos foi o dia 19 de Outubro de 2022, e as Contrarrazões poderiam ser juntadas até o dia 24 de Outubro, conforme print abaixo. Assim, os Recursos e Contrarrazões apresentadas encontram-se **TEMPESTIVOS**.

Registros da sessão do lote			
13/10/2022 15:47:37	RECURSO MANIFESTADO	MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROEQUIPAMENTOS LTDA	Declaração intenção de recurso. Confira a declaração de empresa conforme será apresentado em papa recursal. Atentar qd o item 5.4.1 do Acórdão TC 17.2.984/2009 Preclaro, Acórdão 309/2010 (Não rejeitar int. de Recurso).
13/10/2022 15:48:44	RECURSO MANIFESTADO	TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA	Solicitar o catálogo de equipamentos para verificar o produto ofertado em questão.
13/10/2022 16:15:31	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
13/10/2022 16:17:13	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA	PREGOIRO	
13/10/2022 16:17:34	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA	PREGOIRO	
14/10/2022 08:12:25	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
17/10/2022 10:02:18	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROEQUIPAMENTOS LTDA	Nome do arquivo: RECURSO AGUAS DE LINDOIA 73-2022.pdf
17/10/2022 10:02:48	RECURSO REGISTRADO	MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROEQUIPAMENTOS LTDA	confirme manifestação de intenção de recurso 13/10 segue Recurso administrativo
17/10/2022 14:40:22	RECURSO REGISTRADO	TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA	Recurso em anexo
17/10/2022 14:40:33	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA	Nome do arquivo: Recurso - Techno Soft Systems.pdf
19/10/2022 00:00:04	RECEPÇÃO DE CONTRARAZÃO		
19/10/2022 22:21:28	CONTRARAZÃO REGISTRADA	SPYMA SOLUÇÕES LTDA	Boa noite! Segue em anexo Contra Razão.
19/10/2022 22:22:01	ENCERRAMENTO DE RECURSOS		

Esclarecidos quanto à tempestividade do processo, passamos à análise do mérito.

De antemão, é importante salientar que o certame licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Dos Recursos e das Contrarrazões

RECURSO DA EMPRESA MAGIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA: O Representante legal da empresa na sua peça recursal, sustenta que deixar de apresentar a Prova de Inscrição no CNPJ, não é motivo para inabilitação, visto que apresentou todos os outros documentos de habilitação, e também que como está cadastrado como Microempresa teria benefício de sanear a documentação relacionada à sua regularidade fiscal conforme previsto em lei.

O Edital de Licitações, no seu Item 15, detalha uma série de documentos obrigatórios para habilitação das licitantes, vejamos:

15. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

15.1. Para aferição da regularidade de sua habilitação, o licitante, deverá apresentar os seguintes documentos (os quais deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta, por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública):

15.2 (...)

15.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

Temos, portanto, que a apresentação do cartão do CNPJ, é requisito obrigatório para habilitação da licitante.

É fato, que as empresas cadastradas como Microempresas ou Empresas de pequeno porte têm os direitos e prerrogativas da lei 123/2006, como evoca o recorrente, porém, não é o caso. As licitantes apenas poderão utilizar-se da prerrogativa de regularização dos documentos fiscais e trabalhistas, constantes do Art. 43 da lei 123, quando apresentarem TODOS os documentos solicitados, mesmo que com alguma restrição, vejamos o teor do dispositivo na íntegra:

Art. 43.

*As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

*§ 1º **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Assim, visto que a licitante **NÃO APRESENTOU**, o cartão do CNPJ, não tem o direito de apresentar posteriormente, neste sentido não merecem prosperar as alegações da Empresa **MAGIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA**, mantendo-se a sua inabilitação no certame.

RECURSO DA EMPRESA SYMA SOLUÇÕES LTDA: A licitante, discorre na sua peça recursal que a classificação proferida pela equipe de licitação da empresa **MAURÍCIO PEDROSO RODRIGUES**, deverá ser revista, pois o Computador tipo "all in one" apresentado pela recorrida não atende as especificações constantes do Item 01 da planilha constante do Anexo I, do edital. Consequentemente com a desclassificação, a empresa **SYMA SOLUÇÕES LTDA**, ora recorrente é a próxima a ser convocada para entrega dos produtos.

O Texto recursal versa, exclusivamente, sobre informações técnicas de produtos. Neste sentido socorremo-nos da análise técnica elaborada pela equipe de TI do município, que por meio de ofício afirmou expressamente o seguinte:

Em esclarecimento ao recurso apresentado no pregão eletrônico de referência 073/2022:

- Referente ao Lote 1, a empresa vencedora do menor preço, apresentou o modelo All In One descrito como LG / 24V50N-C.BJ32P2 e não preenche o requisito mínimo prescrito neste pregão, sendo exclusivamente All In One com processador Intel core i5 11ª geração ou AMD ryzen 5 3ª geração. O modelo apresentado por esta empresa, disponibiliza All In One 's apenas nos modelos i5 de 10ª geração, portanto, desta forma sendo desclassificado de sua posição neste pregão.

Diante do caso socorremos ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes**, onde as propostas devem estar de acordo com o solicitado no edital e tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades, segue abaixo manifestação do TRF-4 sobre o assunto:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93.

(TRF-4 - AC: XXXXX20164047200 SC XXXXX-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Neste sentido, **MERECEM PROSPERAR** as alegações da empresa recorrente, devendo ser **DECLASSIFICADA** a empresa **MAURÍCIO PEDROSO RODRIGUES**, por descumprimento das especificações constantes do Item 01 do Anexo I, do Edital, promovendo a classificação da empresa Recorrente.

RECURSO DA EMPRESA TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA: O responsável pela empresa, nas suas razões recursais, afirma que a empresa **SYMA SOLUÇÕES LTDA**, ofertou marca divergente do constante dos Itens 02 e 03 da planilha constante do Anexo I, porém sem apresentar quais são as inconsistências. Ademais, sustenta que a empresa **SYMA SOLUÇÕES LTDA** não possui CNAE compatível com o certame.

De início, o Edital de licitações, o Item 06 do Edital, contempla detalhadamente as condições de participação no processo, vejamos:

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do ITEM 01 a ITEM 02 do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, autorizadas na forma da lei, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital, desde que possuam cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

6.2 - No **ITEM 03 somente poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte**, interessadas, **do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação** desde que possuam cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras (Endereço eletrônico: www.bnc.org.br). Não havendo interesse de empresas enquadradas nessas condições (ME/EPP/MEI), a participação nesses itens será livre.

Através de consulta junto aos documentos de Habilitação apresentados pela empresa, podemos afirmar que a licitante se trata de Microempresa, conforme declaração apresentada (modelo ANEXO 8 do Edital), atendimento do item 10.5 do Edital. Além disso, atende à similaridade, com o Ramo de Atividade pertinente ao objeto, portanto apta a participar dos itens deste Pregão, vejamos o Print.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.192.487/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2022
NOME EMPRESARIAL SYMA SOLUCOES LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SYMA SOLUCOES		
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 47.51.2.01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		PORTE ME
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 43.22.3.02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Sysma
SOLUTIONS

SYSMA SOLUTIONS
CNPJ 46.192.487/0001 - 52 | IE 261671413
RUA FREDERICO BERTUZZO, 263 - APTO 201 | IMIGRANTES | CONCÓRDIA - SC
CEP 89711 - 086

+55 (49) 3550 - 0122

Que, nos termos da **Lei nº 9.317**, de 05/12/1996, e da **Lei nº 9.841**, de 05/10/1999, se constitui **Empresa de Pequeno Porte** e que é nesta condição que concorre na presente licitação, devendo, portanto, ser nela assim considerada para todos os efeitos legais, com a ressalva expressa no art. 88 da Lei Complementar nº 123/2006;

(X) está enquadrada como MICROEMPRESA – ME, conforme Lei Complementar Federal nº. 123/2006. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Sobre as especificações dos produtos, socorremo-nos da análise técnica elaborada pela equipe de TI do município, que por meio de ofício afirmou expressamente o seguinte:

- **Referente ao Lote 2 e 3**, o produto apresentado **pela empresa Sysma** (vencedora do menor preço), foi realizado uma análise entre as exigências do Edital - Anexo 1, **e o produto ofertado pela mesma, não havendo restrições ou irregularidades.**

Águas de Lindóia, 08 de novembro de 2022

Gestor de T.I. – Luis Felipe Heleodoro de Oliveira

Portanto, **NÃO MERECEM PROSPERAR** as alegações da recorrente, mantendo-se a decisão que declarou vencedora a empresa **SYSMA SOLUÇÕES LTDA** nos itens 02 e 03 do Processo em análise.

CONTRARRAZÕES DA EMPRESA SYSMA SOLUÇÕES LTDA: A contrarrazoante **SYSMA SOLUÇÕES LTDA**, rebate as razões de recurso da empresa **TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA**, afirmando ser uma empresa séria e portanto não apresentaria materiais incompatíveis com o solicitado. Afirma que seus produtos atendem ao Edital, inclusive disponibilizando o catálogo para análise. Por fim, esclarece que atende ao ramo de atividade e que comprovou isso nas documentações apresentadas. Assim, **MERECEM PROSPERAR** suas alegações, conforme já citado anteriormente.

CONCLUSÃO

Assim, por todo o exposto, entendemos que os recursos sejam conhecidos e providos porque tempestivos e preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito julgá-los conforme sequência abaixo:

RECURSO DA EMPRESA MAGIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA deve ser julgado **DESPROVIDO**, visto que a licitante **NÃO APRESENTOU**, o cartão do CNPJ, descumprindo o Item 15.3 (a), do Edital, devendo, portanto, ser mantida a decisão que a declarou **INABILITADA**.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

RECURSO DA EMPRESA SYSMA SOLUÇÕES LTDA, deve ser julgado **PROVIDO**, devendo o município providenciar a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa **MAURÍCIO PEDROSO RODRIGUES**, por descumprimento das especificações constantes do **Item 01** do Anexo I, do Edital, promovendo a classificação da empresa **SYSMA SOLUÇÕES LTDA**, segunda colocada na lista de classificados deste Item.

RECURSO DA EMPRESA TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA, deve ser julgado **DESPROVIDO**, devendo o município manter a decisão que declarou vencedora a empresa **SYSMA SOLUÇÕES LTDA**, nos itens 02 e 03 do Processo em análise.

CONTRARRAZÕES DA EMPRESA SYSMA SOLUÇÕES LTDA, deve ser julgada como **PROVIDO**, conforme razões já expostas.

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 24 de novembro de 2022.

Cristiane Braz D. Alves
Pregoeira

Rodrigo Felipe Quirino
Equipe de Apoio

Misael Dias Gomes Filho
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

Ao.

Exmo.

Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia

Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 155/2022

EDITAL N.º 102/2022

PREGÃO ELETRONICO N.º 073/2022

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

OBJETO: Aquisição de Computadores para uso da Secretaria de Saúde do município de Águas de Lindóia, com Recursos de Emenda Parlamentar Estadual 2021.08.32799, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO por parte das Empresas MAGIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, SYSMA SOLUÇÕES LTDA e TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA, e das Contrarrazões apresentadas pela empresa SYSMA SOLUÇÕES LTDA.

Pregoeira e Equipe de Apoio,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pela Pregoeira e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **MAGIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA e TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA**, e pelo **PROVIMENTO** do recurso e das contrarrazões apresentados pela empresa **SYSMA SOLUÇÕES LTDA**.

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado, visando à **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do referido processo.

Águas de Lindóia, 24 de novembro de 2022.

Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

PROCESSO N.º 155/2022

EDITAL N.º 102/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2022

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

OBJETO: Aquisição de Computadores para uso da Secretaria de Saúde do município de Águas de Lindóia, com Recursos de Emenda Parlamentar Estadual 2021.08.32799, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO por parte das Empresas MAGIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, SYSMA SOLUÇÕES LTDA e TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA, e das Contrarrazões apresentadas pela empresa SYSMA SOLUÇÕES LTDA.

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que o recurso interposto pela Empresa **MAGIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA** e o Recurso apresentado pela Empresa **TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA** foram **DESPROVIDOS**, e o Recurso e as Contrarrazões apresentados pela Empresa **SYSMA SOLUÇÕES LTDA** foram **PROVIDOS**.

Diante do exposto, tendo em vista a **desclassificação** da empresa **MAURÍCIO PEDROSO RODRIGUES** para o item 01, fica marcada para o dia **29/11/2022 às 15h30min** a retomada da sessão eletrônica, visando negociação do item com a empresa subsequente, junto a plataforma do Pregão Eletrônico WWW.BNC.ORG.BR, ficando desde já convocados os licitantes participantes do certame e quaisquer interessados em acompanhar a sessão.

Destarte, a municipalidade disponibilizará o presente comunicado no site do município www.aguasdellindóia.sp.gov.br link licitação, para o prosseguimento do processo supracitado, bem como Parecer da Pregoeira e da Equipe de Apoio e o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas o Processo em epigrafe.

Águas de Lindóia, 24 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Cristiane Braz D. Alves
Pregoeira